

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para dispor sobre a impenhorabilidade dos bens da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei modifica a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para dispor sobre a impenhorabilidade dos bens da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** O art. 833 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 833 (...)

(...)

XIII – os bens de pessoa com deficiência indispensáveis a assegurar a sua dignidade;

(...)

§ 4º A impenhorabilidade prevista no inciso XIII o caput aplica-se aos veículos, imóveis, equipamentos, medicamentos e outros bens indispensáveis a assegurar a dignidade da pessoa com deficiência, inclusive quando registrado em nome do representante legal ou de membro da sua entidade familiar.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação brasileira tem avançado no sentido da proteção das pessoas com deficiência, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146, de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Apesar disso, a proteção legal dessas pessoas ainda comporta aprimoramentos, assegurando-lhes condições mínimas de subsistência, dignidade e inclusão na sociedade.

Nesse sentido, a impenhorabilidade dos bens de pessoa com deficiência indispensáveis a assegurar a sua dignidade, incluindo aqueles registrados em nome de seu representante legal ou de membro da sua entidade familiar, constitui-se em medida legal no incremento à proteção dos direitos e segurança jurídica.

É sabido que pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras adicionais para ingressar no mercado de trabalho, para manter uma atividade laboral ou mesmo para iniciar e continuar seu tratamento de saúde.

Nesse rumo, a impenhorabilidade de seus bens em processos judiciais de qualquer natureza (cível, criminal, tributário, previdenciário e outros) busca garantir que tenham um mínimo de segurança material, evitando que sejam desprovidas de bens essenciais para sua sobrevivência, acessibilidade, bem-estar e dignidade.

Ante à ausência de expressa previsão legal sobre a impenhorabilidade dos bens das pessoas com deficiência, os tribunais brasileiros têm divergido acerca da possibilidade de constrição judicial de bens de pessoas com deficiência, ora deferindo a proteção legal sob o argumento do respeito à dignidade da pessoa humana, mas ora negando tal proteção destes bens por entender que inexistente dispositivo expresso tratando da impenhorabilidade de bens nestes casos.<sup>1</sup>

Assim, a proposição busca alterar o Código de Processo Civil, pacificando a questão, para tornar expressamente impenhoráveis os bens utilizados pela pessoa com deficiência, incluindo o veículo utilizado como meio

1 <https://www.metropoles.com/distrito-federal/df-mae-de-autista-tem-carro-penhorado-e-caso-vira-polemica-na-justica>



de transporte, o imóvel no qual a pessoa com deficiência reside, os equipamentos médicos utilizados no tratamento, além de outros bens diretamente relacionados à acessibilidade e à dignidade das pessoas com deficiência.

Importante ressaltar que, por um lado, a proposição confere proteção patrimonial aos bens das pessoas com deficiência (inclusive aqueles registrado em nome dos seus familiares), mas, por outro, restringe tal proteção àqueles bens efetivamente indispensáveis à sobrevivência e à dignidade das pessoas com deficiência, evitando-se a utilização abusiva da cláusula de impenhorabilidade em desfavor de credores de boa-fé.

Ante o exposto, considerando que a impenhorabilidade de bens para pessoas com deficiência é uma medida meritória, que busca proteger seus direitos, assegurando-lhe condições dignas de vida, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-603

